

Estatuto da Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que irão reger o funcionamento e as atividades da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 2º - O prazo de duração da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** é indeterminado, salvo em caso de extinção do curso de Medicina do Uni-FACEF, situação em que a Liga também se extinguirá.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º - A **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** arquitetada no dia 28 de julho de 2021 e fundada no dia 21 de janeiro de 2022, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, caráter multidisciplinar, laica, apartidária e vinculada ao Centro Acadêmico Maria Augusta Estrella do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 4º - O vínculo da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** com o Centro Acadêmico Maria Augusta Estrella deve respeitar o Regimento para Funcionamento de Ligas Acadêmicas.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do Regimento a Liga Acadêmica está sujeita a penalidade com descadastramento, perda do direito a certificação e de uso da conta bancária do CAMAE.

Art. 5º - A **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)**

visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, tendo como finalidade:

I. Na área de Ensino:

- a) Reunir os acadêmicos do curso de medicina da Uni-FACEF interessados no aprendizado de Medicina Legal e Perícias Médicas;
- b) Promover atividades teórico-práticas entre ligantes, sempre supervisionadas por docente ou profissional colaborador responsável.

II. Na área de Pesquisa:

- a) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- b) Apoiar e produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico e epidemiológico na área de atuação da liga.

III. Na área de extensão:

- a) Participar de atividades ambulatoriais e cirúrgicas, sob orientação e supervisão direta de docente(s) médico(s), visando o aprendizado do ligante quanto aos temas propostos. Os acompanhamentos ocorrerão segundo disponibilidade e cronograma de trabalho;
- b) Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades acadêmicas;
- c) Participar de campanhas e outras atividades destinadas a atender as demandas da comunidade local nos vários níveis de Atenção à Saúde;
- d) Participação da liga em eventos relacionados ao Centro Acadêmico a fim de difundir conhecimento.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - A Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF) é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- I. Membros ligantes;
- II. Diretoria;
- III. Pelo menos um supervisor docente do curso de Medicina do Uni-FACEF;
- IV. Colaboradores.

Parágrafo único: A Liga Acadêmica será constituída por no máximo 15 membros e no mínimo 10, incluindo os membros ligantes e a Diretoria.

Art. 7º - São membros ligantes da Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF) os acadêmicos com idade superior a 18 anos, cursando do primeiro (1º) ao oitavo (8º) semestre e que tenham sido aprovados no processo seletivo de ingresso na Liga e os membros da diretoria fundadora, durante a sua gestão, desde que estejam regularmente matriculados no curso de Medicina do Uni-FACEF.

§ 1º - Alunos que realizarem trancamento de matrícula no curso de Medicina serão automaticamente desligados da Liga, perdendo o direito ao certificado de participação, caso o prazo mínimo de um ano de permanência na Liga não tenha sido cumprido.

§ 2º - A participação das atividades da Liga está condicionada a assinatura de Termo de Responsabilidade do Ligante (Anexo A).

Art. 8º - São direitos dos membros ligantes:

- I. Participar dos eventos promovidos pela Liga e receber certificação pela participação;
- II. Levar sugestões ou propostas a serem discutidas pela Diretoria;
- III. Candidatar-se a um cargo na Diretoria;
- IV. Participar do processo eleitoral através do voto;
- V. Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;
- VI. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga;
- VII. Justificar-se, verbalmente ou por escrito, em reunião ou Assembleia Geral pelo não cumprimento de atividades passíveis de penalidades.

Art. 9º - É dever de todo membro da Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF) cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à Liga.

Art. 10º - As atividades da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** deverão ser supervisionadas por ao menos um docente do curso de Medicina da Uni-FACEF graduado em Medicina.

§ 1º - O(s) docente(s) supervisor(s) deve(m) obrigatoriamente ser graduado(s) em medicina, com residência ou experiência na área de atuação da Liga;

§ 2º - O(s) docente(s) supervisor(es) da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** deverá(ão) assinar termo de voluntariado (Anexo B) e não receberá(ão) nenhum tipo de remuneração pelas atividades na Liga;

§ 3º - Cabe ao(s) docente(s) supervisor(es) auxiliar no planejamento, supervisão e orientação das atividades da Liga Acadêmica;

§ 4º - O(s) docente(s) coordenador(es) receberá(ão) certificado correspondente ao número de horas de participação nas atividades da Liga, o qual deverá ser solicitado ao Centro Acadêmico pela Diretoria da Liga em momento oportuno. O prazo para entrega dos certificados fica a critério da Pró-reitoria de Extensão do Uni-FACEF.

Art. 11º - Os membros da diretoria da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** serão responsáveis civil e criminalmente pela Liga.

§ 1º - A primeira diretoria da Liga Acadêmica será composta pelos membros fundadores.

§ 2º - Os diretores ocuparão seus cargos pelo prazo máximo de 12 meses e mínimo 6 meses.

§ 3º - Os ligantes ocuparão seus cargos pelo prazo de no máximo 12 meses.

Art. 12º - Cabe aos membros diretores da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** a organização semestral do cronograma das atividades práticas e teóricas e gestão financeira e administrativa da Liga.

Art. 13º- Serão membros colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)**, tantopessoa física como jurídica, vinculado ou não ao Uni-FACEF e/ou profissional Médico, que se dispõe voluntariamente a receber estudantes da Liga, em acordo com o disposto pelo estatuto.

Parágrafo Único - O membro colaborador poderá receber certificação por sua atuação na Liga, desde que essa seja solicitada ao Centro Acadêmico.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria da Liga é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;
- V. Diretor de Mídias e Comunicação;
- VI. Diretor de Pesquisa e Extensão.

Art. 15º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** junto aos órgãos institucionais, outras Ligas e a comunidade;
- II. Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais;
- III. Coordenar as atividades da Liga;
- IV. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral;
- V. Conferir e assinar os livros-caixa juntamente com o Tesoureiro;
- VI. Assinar toda a correspondência externa e deliberações em Assembleias e Reuniões;
- VII. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
- VIII. Convocar eleições para diretoria;
- IX. Gerir o Patrimônio da Liga Acadêmica;
- X. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- XI. Manter a comunicação direta com o Centro Acadêmico. Sendo responsável por transmitir para os demais participantes da liga tudo o que lhe foi orientado pelo Centro Acadêmico.

Art. 16º - São atribuições do Vice-presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente ou o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Fazer a reserva de salas e materiais utilizados durante as atividades, com os responsáveis do Uni-FACEF.
- III. Disponibilizar os links das aulas quando as mesmas forem em modalidade remota/online.

Art. 17º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Atualizar e assinar o Livro Caixa da Liga;
- II. Assinar os recibos e outros documentos de prestação de contas da Liga referente ao dinheiro encaminhado para depósito e os saques realizados na conta bancária administrada pelo CAMAE;
- III. Apresentar contas e responder por elas ao Presidente e demais diretores;
- IV. Fazer solicitação de saques, extratos ou outras movimentações financeiras ao Centro Acadêmico, respeitando os prazos propostos no Regimento das Ligas Acadêmicas;
- V. Cuidar dos assuntos que dizem respeito ao patrimônio da Liga Acadêmica;
- VI. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor de Comunicação.
- VII. Ter sob seus cuidados todo e qualquer valor arrecadado até que seja depositado na conta administrada pelo Centro Acadêmico.

Art. 18º - São atribuições do Secretário:

- I. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)**;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;
- III. Controlar as listas de presença e o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- IV. Cadastrar a **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)**, junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/DENEM;
- V. Manter em dia os arquivos da Liga;
- VI. Repassar ao Centro Acadêmico e Extensão da faculdade, nos prazos determinados, toda a documentação necessária para confecção de certificados e demais assuntos.

Art. 19º - São atribuições do Diretor de Mídias e Comunicação:

- I. Assegurar a manutenção da página eletrônica, das contas de correio eletrônico e de qualquer outra forma de comunicação da Liga.
- II. Realizar a divulgação dos editais de convocação para Assembleias, Reuniões e eleições da Liga;
- III. Organizar e divulgar eventos, cursos, jornadas, simpósios e congressos em conjunto com toda a Diretoria.
- V. Buscar apoio e patrocínio de instituições, sociedades científicas e de especialidade e de divisões governamentais para eventos e atividades científicas e de extensão universitária e à comunidade organizadas pela Liga, desde que este apoio e patrocínio não interfiram nos ideais da Liga.

Art. 20º - São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- I. Coordenar, organizar e fiscalizar as atividades da frente científica da Liga sob sua competência;
- II. Propor temas, junto ao supervisor docente ou a diretoria, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos.
- III. Buscar a realização de pesquisas científicas relacionadas à temática da Liga em parceria com o supervisor docente ou outros docentes orientadores e demais membros da Liga Acadêmica;
- IV. Manter os demais membros da Liga atualizados quanto à ocorrência de congressos, simpósios e eventos que envolvam a área da Liga;
- V. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito acadêmico;
- VI. Organizar grupos de estudo para a realização de trabalhos científicos;
- VII. Fiscalização, organização e manutenção das atividades práticas realizadas pelos membros da Liga.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º - As atividades da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** devem estar de acordo com o Regimento para Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrella.

Art. 22º - A **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** e seus ligantes deverão seguir os preceitos do Código Brasileiro de ética médica.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, o ligante poderá ser punido com suspensão ou desligamento da Liga Acadêmica.

Art. 23º - A **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** funcionará em horário extracurricular, com no mínimo um e no máximo quatro encontros mensais, em dias pré-determinados no cronograma semestral, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo do Uni-FACEF. Tais encontros levam em consideração atividades desenvolvidas nas dependências da faculdade e fora desta.

§ 1º- O Cronograma de atividades da Liga deve contemplar as datas, horários e assuntos de cada encontro a ser realizado no período de 1 (um) semestre e deve ser entregue à Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das atividades.

§ 2º- Atividades práticas extras poderão ser desenvolvidas de acordo com a necessidade da Liga, desde que previamente planejadas no cronograma semestral.

§ 3º- A Liga Acadêmica ficará responsável pelo agendamento das salas e dos materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.

Art. 24º - Os atrasos acima de quinze minutos após o início das atividades da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** serão considerados faltas.

Art. 25º - A Diretoria da Liga poderá suspender as atividades em determinado dia por motivos de força maior, desde que comunique previamente os ligantes.

Art. 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores e colaboradores não serão remunerados.

Art. 27º - A Diretoria da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 5 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Art. 28º - São Órgãos da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)**: a Assembleia Geral e Reuniões Deliberativas.

Art. 29º - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos membros da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)**.

Art. 30º - Compete à Assembleia Geral:

I. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;

III. Apreçar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas, quando forem necessárias, sendo a data precisa fixada pela diretoria da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)**.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)**. A convocação deverá ser feita pelo Secretário ou Diretor de Comunicação através de correio eletrônico, mídias eletrônicas e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** terá direito a um voto secreto.

§ 4º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 31º - Compete às Reuniões Deliberativas:

I. Organizar o cronograma e agenda da Liga Acadêmica;

II. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela Liga;

III. Delimitar a ação dos colaboradores;

IV. Prestação de contas das atividades, caixa e movimentações financeiras da Liga.

Art. 32º - Estarão automaticamente desligados da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** os ligantes, incluindo membros da Diretoria,

que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis (6) meses.

Parágrafo único - As eventuais faltas devem ser justificadas por escrito e protocoladas junto à Diretoria da liga, a qual fará julgamento de sua pertinência.

Art. 33º - Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser suspensos ou desligados da **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)**, mediante decisão em Reunião Deliberativa.

Art. 34º - Se, por qualquer motivo, um dos membros for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente, caso haja demanda, por meio de prova ou lista de espera a partir de processo seletivo já realizado com validade de seis (6) meses, respeitando o número de vagas reservadas a cada ano. Ademais, caso o novo ligante não cumpra 75% de presença no número total de aulas do semestre da liga, não receberá certificado; apesar da permissão de participação nas aulas.

Art. 35º - A **Liga Acadêmica de Medicina Legal da Universidade Municipal de Franca (LAMELF)** poderá somente firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias, mediante aprovação do Centro Acadêmico ao qual está vinculada, caso seja necessário o uso de seu CNPJ.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 36º - O patrimônio da Liga é constituído por direitos, bens móveis e imóveis, numerários e rendas que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou outros meios legais.

Art. 37º - Os recursos da Liga Acadêmica são provenientes de:

- I. Rendas auferidas em função de seu patrimônio;
- II. Contribuição voluntária de seus membros;
- III. Renda dos serviços que venha a prestar aos seus membros ou a terceiros;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis de propriedade da Liga;
- V. Resultados financeiros de eventos ou promoções que venha a realizar.

Art. 38º - Os bens e direitos da Liga Acadêmica serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas ações e objetivos, assim como para a aquisição de novos bens ou recursos, que deverão ser reinvestidos na manutenção da sua estrutura e atividades.

Art. 39º - Os numerários em nome da Liga deverão ser depositados em conta bancária sob titularidade e administração do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrella.

§ 1º - Os custos para manutenção da conta corrente e CNPJ deverão ser divididos entre as Ligas usuárias da conta e o Centro Acadêmico;

§ 2º - O controle dos valores depositados será feito através de livro caixa exclusivo para a Liga Acadêmica e sob responsabilidade de seu Tesoureiro.

§ 3º - Está vedada a utilização de empréstimos, financiamentos e qualquer outra movimentação financeira de risco em nome da Liga.

CAPÍTULO VII – DAS FUNDADORAS

- I. Clara Liboni Torres Penedo – presidente;
- II. Daniele Tafuri Danuncio – vice-presidente;
- III. Flaviana Rossato – tesoureira;
- IV. Gabriela Rosânia Dantas Moysés – secretária;
- V. Julia Bonfogo Ferreira – diretora de mídias e comunicação;
- VI. Paula Donizete Rezende – diretora de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - Os candidatos às vagas da diretoria poderão ser: os atuais diretores, ligantes ou, em caso de vagas sobrando, os demais alunos do curso de Medicina do Uni-FACEF.

§ 1º - Se os candidatos forem os próprios diretores vigentes: a renovação da diretoria deve ser realizada a cada 12 meses. Sendo assim, é possível uma (1) reeleição com todos os diretores ocupando cargos diferentes na diretoria e respeitando os semestres permitidos (1º ao 8º). Esses diretores devem escolher seu novo cargo e, em caso de mais de uma pessoa querer o mesmo cargo, os interessados preencherão um formulário e os demais diretores farão uma votação para decisão final (50% mais 1 voto).

§ 2º - Se os candidatos forem atuais diretores e ligantes: os atuais diretores tem preferência na escolha dos seus novos cargos e, a partir disso, os ligantes. Em caso de mais de um candidato concorrendo à mesma vaga: (1) se já forem diretores, deve-se seguir o que estipulado no parágrafo anterior; (2) se forem ligantes preencherão um formulário e os diretores vigentes farão uma votação para decisão final (50% mais 1 voto).

§ 3º - Se os candidatos forem atuais diretores e demais alunos do curso de Medicina do Uni-FACEF: segue-se a mesma conduta do parágrafo anterior, substituindo-se “ligantes” por “demais alunos do curso de Medicina do Uni-FACEF”.

§ 4º - Se os candidatos forem apenas ligantes: devem demonstrar interesse por determinado cargo e, em caso de disputa pelo mesma vaga, os interessados preencherão um formulário e os diretores ainda vigentes farão uma votação para decisão final (50% mais 1 voto).

§ 5º - Se os candidatos forem ligantes e demais alunos do curso de Medicina do Uni-FACEF: os ligantes têm preferência para escolha dos cargos. Em caso de mais de um candidato (ligante) concorrendo à mesma vaga, os interessados preencherão um formulário e os diretores ainda vigentes farão uma votação para decisão final (50% mais 1 voto). Após definição dos ligantes em cada cargo, os demais alunos do curso de Medicina do Uni-FACEF preencherão um formulário de interesse nas vagas restantes e a diretoria ainda vigente fará uma votação para escolha final dos mesmos (50% mais 1 voto).

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 41º- A seleção de novos membros dar-se-á por Processo Seletivo.

§ 1º - O processo seletivo será anual (em fevereiro), presencial e deve contar com uma prova teórica, objetiva, de 15 questões.

§ 2º - A temática da prova contemplará a Aula Magna e/ou referências bibliográficas com a temática da Liga (disponibilizadas com 5 dias de antecedência), preparada pela Diretoria e supervisionada pelo docente.

§ 3º - Para participar do processo seletivo, o acadêmico deve ser do curso de Medicina do Uni-FACEF e estar regularmente matriculado no mesmo. Além disso, é obrigatória a presença na Aula Magna.

§ 4º - O edital da prova será disponibilizado com, no mínimo, 15 dias de antecedência da data prevista para a aplicação da mesma. Nesse documento, além de outras informações, será declarado 7 (sete) vagas disponíveis, assim distribuídas: 1 (uma) vaga para o 1º semestre, 2 (duas) vagas para o 3º semestre, 2 (duas) vagas para o 5º semestre e 2 (duas) vagas para o 7º semestre.

§ 5º - A prova será corrigida pelo presidente e vice-presidente.

§ 6º - Em caso de empate, os critérios para desempate, de acordo com as cotas estabelecidas no § 4º, serão respectivamente: já ser membro de outra liga ou do menor número de ligas; idade (contando dia e mês).

§ 7º - A divulgação dos resultados será dentro de 48h após a prova, através de comunicado oficial e mídias sociais. A partir disso, os convocados terão 24h para demonstrar interesse (via instagram @lamelf.unifacef).

CAPÍTULO X - DOS CERTIFICADOS

Art. 42º - Os certificados serão disponibilizados semestralmente, respeitando o tempo mínimo de permanência inicial do membro na Liga de um ano.

Art. 43º - Todos os membros da Liga terão direito a certificação desde que tenham frequência mínima de 75% nas atividades da Liga no período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da Liga terão direito a certificado extra referente às atividades de gestão da Liga.

Art. 44º - Os certificados serão emitidos com carga horária aproximada equivalente ao período dedicado às atividades da Liga.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º - Os casos omissos neste estatuto ou aqueles nos quais não se aplica o presente estatuto serão julgados pela Diretoria em Assembleia Geral.

Artigo 46º - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Franca, 28 de janeiro de 2022.

ASSINATURAS DAS DIRETORAS FUNDADORAS DA LIGA:

Clara Liboni Torres Lins

Presidente LAMELF

Danielle Safuri W'Anuncio

Vice- presidente LAMELF

Mariana Resoto

Tesoureira LAMELF

Gabriela Rosânia Santos Moysés

Secretária LAMELF

Julia D. Ferreira

**Diretora de Mídias e
Comunicação LAMELF**

Paula Gonzaga Rezende

**Diretora de Pesquisa e
Extensão LAMELF**